







1863, con excepção dos anos  
1864, 1865 e 1866  
1867, 1868 e 1869  
1870, 1871 e 1872  
1873, 1874 e 1875  
1876, 1877 e 1878  
1879, 1880 e 1881  
1882, 1883 e 1884  
1885, 1886 e 1887  
1888, 1889 e 1890  
1891, 1892 e 1893  
1894, 1895 e 1896  
1897, 1898 e 1899  
1900, 1901 e 1902  
1903, 1904 e 1905  
1906, 1907 e 1908  
1909, 1910 e 1911  
1912, 1913 e 1914  
1915, 1916 e 1917  
1918, 1919 e 1920  
1921, 1922 e 1923  
1924, 1925 e 1926  
1927, 1928 e 1929  
1930, 1931 e 1932  
1933, 1934 e 1935  
1936, 1937 e 1938  
1939, 1940 e 1941  
1942, 1943 e 1944  
1945, 1946 e 1947  
1948, 1949 e 1950  
1951, 1952 e 1953  
1954, 1955 e 1956  
1957, 1958 e 1959  
1960, 1961 e 1962  
1963, 1964 e 1965  
1966, 1967 e 1968  
1969, 1970 e 1971  
1972, 1973 e 1974  
1975, 1976 e 1977  
1978, 1979 e 1980  
1981, 1982 e 1983  
1984, 1985 e 1986  
1987, 1988 e 1989  
1990, 1991 e 1992  
1993, 1994 e 1995  
1996, 1997 e 1998  
1999, 2000 e 2001  
2002, 2003 e 2004  
2005, 2006 e 2007  
2008, 2009 e 2010  
2011, 2012 e 2013  
2014, 2015 e 2016  
2017, 2018 e 2019  
2020, 2021 e 2022  
2023, 2024 e 2025  
2026, 2027 e 2028  
2029, 2030 e 2031  
2032, 2033 e 2034  
2035, 2036 e 2037  
2038, 2039 e 2040  
2041, 2042 e 2043  
2044, 2045 e 2046  
2047, 2048 e 2049  
2050, 2051 e 2052  
2053, 2054 e 2055  
2056, 2057 e 2058  
2059, 2060 e 2061  
2062, 2063 e 2064  
2065, 2066 e 2067  
2068, 2069 e 2070  
2071, 2072 e 2073  
2074, 2075 e 2076  
2077, 2078 e 2079  
2080, 2081 e 2082  
2083, 2084 e 2085  
2086, 2087 e 2088  
2089, 2090 e 2091  
2092, 2093 e 2094  
2095, 2096 e 2097  
2098, 2099 e 2100

110

(B)

**MEMORIA HISTORICA**  
**ACADEMICA**

**DO ANNO DE 1862**

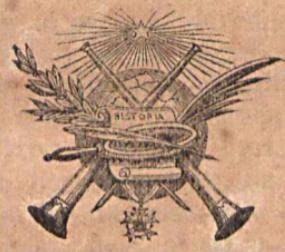
APRESENTADA

**A' FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**

PELO

**Dr. Jeronimo Vilella de Castro Tavares,**  
Lente da 2.<sup>a</sup> Cadeira do 2.<sup>o</sup> anno,

**NO 1.<sup>o</sup> DE MARÇO DE 1863.**



**RECIFE**  
**TYPOGRAPHIA UNIVERSAL**  
Rua do Imperador n. 52  
1863.

REPRODUCTION OF THE

A. C. W. B. C. A.

OF THE

A. C. W. B. C. A.

OF THE

# MEMORIA HISTORICA ACADEMICA.



Determinando o art. 164 dos estatutos das Faculdades de Direito do Imperio, que na sessão do encerramento a congregação encarregue a um de seus membros de apresentar, na primeira sessão do anno seguinte, uma memoria historica-academica, em que se relatem os acontecimentos notaveis do anno findo, desmerecidamente coube-me esta honra na ultima sessão da congregação d'esta Faculdade aos 12 de Dezembro de 1862.

Não era eu por certo o mais proprio para um trabalho d'esta ordem, não só porque, devendo ser elle acompanhado de commentos e judiciosas reflexões, me faltão para isso as necessarias habilitações, que aliás sobejão em todos os mens collegas, senão porque, sendo deputado á Assembléa Geral Legislativa, acho-me, durante o anno lectivo, sempre ausente da Faculdade cerca de cinco mezes, e não posso saber, senão por informações, que as vezes podem deixar de ser exactas e fieis, o que n'essa longa epocha se passa no seio della.

E' bom que o historiador saiba os factos, que vai narrar, de sciencia propria, e não por informações de outros.

Não me sendo porém permittido fugir ao cumprimento do preceito da lei, nem deixar de aceitar a eleição d'esta illustre congregação, é força curvar-me á necessidade de faser um trabalho por sua natureza arido, e para o qual, confesso ingenuamente, faltão-me dedicação e gosto.

A historia annual da Faculdade de Direito do Recife é quasi sempre a mesma; os factos academicos se reproduzem todos os annos na mesma ordem e do mesmo modo, ou com bem pequena alteração, e pois, ainda quando eu tivesse o talento de bem escrever, enchendo os meus escriptos de episodios, adornando-os com flores da eloquencia e poesia, o objecto de que me vou occupar é tam simples e singelo, tam desabrido e sêcco, que não comporta, como outros, belleza de frases, elegancia de estylo ou esplendores de locução.

Para melhor ordem nas ideias fallarei primeiro do Collegio das Artes, occupando-me depois da Faculdade de Direito propriamente dita, e com a franqueza e lealdade, que me são proprias, acompanharei os factos com as reflexões, que julgar convenientes e me forem suggeridas pela longa pratica, que tenho do magisterio.

### **Collegio das Artes.**

O Collegio das Artes deu principio aos seus trabalhos pelos exames preparatorios no dia 3 de Fevereiro, sendo a commissão julgadora de Fevereiro á Março composta do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director da Faculdade, dos respectivos Senhores professores do Collegio das Artes, dos Senhores Doutores Tarquinio Bráulio de Souza Amaranto, por parte da Presidencia, e mais lentes da Faculdade, alternando entre si por semanas, segundo a designação da Directoria.

Esta mesma commissão para julgar os exames feitos em Novembro compoz-se do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director, dos respectivos Senhores professores do Collegio das Artes, e dos Senhores Bachareis, o director da instrucção publica provincial Joaquim Pires Machado Portella, por parte da Presidencia, Antonio Herculano de Souza Bandeira e José Leonardo Meira de Vasconcellos, professores do Collegio das Artes, por parte da Directoria.

Em minha humilde opinião o systema de julgamento, como actualmente se faz nos exames preparatorios por força do art. 20 do regulamento complementar de 24 de

Fevereiro de 1835, é máo, tanto porque suspeita do juizo, boa fé e probidade dos professores do Collegio das Artes, tirando-lhes assim a força moral, de que tanto precisão, como pelas difficuldades que oppõe á realisação dos exames, sendo que para have-los será preciso, ao menos alguma vez, que a Directoria e a Presidencia recorram a pessoas pouco habilitadas para servirem de julgadores, podendo acontecer, que com os seus votos e contra os dos professores seja approvado quem não merecer ou *vice-versa*.

Sei que o voto da Directoria será sempre uma garantia; mas, além de que esse emprego não é vitalicio e não poder-se-ha contar sempre e infallivelmente com directores illustrados e versados em todas as materias do curso dos preparatorios, como os actuaes, bem póde dar-se, que á má apreciação da Directoria, unindo-se antes ao parecer dos de fóra do que ao dos professores do Collegio das Artes, produza em resultado uma approvação desmerecida, ou reprovação injusta, o que é sempre muito prejudicial á Faculdade, cujo parecer e juizo n'este assumpto, tanto for possivel, deve ser tido por verdadeiro e exacto, imparcial e justo.

Parece-me pois melhor, que os exames dos preparatorios sejam feitos, como antigamente, perante os professores somente do Collegio das Artes, e presididos pela Directoria da Faculdade, ou por um lente da mesma, nomeado pelo Director, quando for mister, marcados por edital ou annuncios em folhas publicas os dias dos exames de cada materia.

Este systema traz a vantagem de ser o estudante sempre examinado e julgado por seus mestres, ou por professionaes quando não sejam seus mestres, ficando livre do juizo dos curiosos ou charlatães; não distrahe dos trabalhos da Faculdade a tantos lentes, como actualmente succede, tirando-se á Presidencia da provincia a intervenção indebita e inqualificavel, que ora tem, nos exames preparatorios por via do seu commissario, e dá lugar á que seja examinado um maior numero de estudantes, do que ora é com essa commissão, que quanto á mim em nada veio melhorar o processo do julgamento.

Matriculárão-se no Collegio das Artes no anno de 1862  
629 estudantes, assim classificados :

Em Latim . . . . .	139
« Francez . . . . .	117
« Inglez . . . . .	86
« Philosophia . . . . .	107
« Geometria . . . . .	58
« Rhetorica . . . . .	20
« Geographia e Historia . . . . .	102
<hr/>	
Total . . . . .	629

O modo, por que se procede á matricula nos estudos do Collegio das Artes, não me parece conveniente: a ampla liberdade que tem os estudantes de se matricularem indistinctamente n'aula que bem lhes parece, e de se matricularem em mais d'uma aula, durante o mesmo anno, traz-me a convicção de que muitos mancebos estudão sem nexo em suas ideias, sem methodo e atropeladamente materias, aliás importantes, de cujo perfeito conhecimento se não pôde prescindir no estudo do direito.

Sem saberem a grammatica da lingua nacional, de que não prestão exame no Collegio das Artes, suppondo-se que a sabem, porque devia fazer parte do ensino primario, procurão matricular-se em philosophia ignorando o latim e francez, em geographia sem noções d'arithmeticas e geometria, e assim sem estudarem primeiro certas materias, que devem preceder a outras, que lhes são mesmo absolutamente necessarias, fasem logo no tirocinio de sua vida escolastica uma confusão tal de ideias, que não podem por certo entrar para a Faculdade com os preparatorios bem sabidos. Isto é um mal que cumpre precaver e remediar.

Seria pois, quanto a mim, indispensavel, que nas matriculas do Collegio das Artes se observasse esta regra: nenhum estudante se podesse matricular, sem apresentar certidão de approvação em exame da lingua nacional, e a matricula só se dêsse n'esta ordem: latim, francez, inglez, geometria, philosophia, rhetorica, geographia e historia,

não podendo o estudante matricular-se em qualquer d'estes preparatorios sem certidão de approvaçào nos antecedentes.

Tambem não posso comprehender como em um só anno possa o estudante, a não ser um talento muito superior, estudar para exames duas e tres materias differentes, a excepção do francez e inglêz, e se se quer da rhetorica e geometria, e por isso entendo, que cada um dos outros preparatorios não póde ser bem estudado em menos tempo, que o anno lectivo, sendo o latim em dous annos pelo menos. N'esta parte alguma medida ou providencia deve haver. Os exames nem sempre são uma garantia do saber do estudante; as vezes o que tem habilidade e é talentoso responde soffrivelmente sobre materias, que muito perfunctoriamente estudou, afim de ganhar tempo.

Fizerão exames dos preparatorios nos mezes de Fevereiro á Março 492 estudantes, assim classificados :

Em Latim.....	94
» Francez.....	121
» Inglez.....	64
» Philosophia.....	51
» Geometria.....	45
» Rhetorica.....	67
» Geographia.....	50
<hr/>	
Total.....	492

Forão approvados plena ou simplesmente e répro-vados os que constão do seguinte quadro :

Em	Plenamente.	Simplemente.	Reprovados.
Latim.....	12	28	54
Francez.....	28	42	51
Inglez.....	17	23	24
Philosophia.....	23	19	9
Geometria.....	18	12	15
Rhetorica.....	17	16	34
Geographia.....	11	13	26
<hr/>		<hr/>	<hr/>
	126	153	213

Fizerão exames dos mesmos em Novembro 462 estudantes, também assim classificados :

Em Latim .....	71
» Francez .....	83
» Inglez .....	84
» Philosophia .....	66
» Geometria .....	42
» Rhetorica .....	53
» Geographia .....	63
Total .....	462

O resultado d'estes exames foi o seguinte :

Em	Plenamente.	Simplemente.	Reprovados.
Latim .....	20	30	20
Francez .....	17	40	26
Inglez .....	33	26	25
Philosophia .....	19	33	14
Geometria .....	6	20	16
Rhetorica .....	10	32	11
Geographia .....	15	27	21
	<u>120</u>	<u>208</u>	<u>133</u>

No Collegio das Artes, durante o anno lectivo, derão-se as seguintes alterações. A cadeira de francez foi regida de 24 de Maio a 29 de Agosto pelo substituto, o Sr. Dr. Pinto Pessoa, por ter o respectivo proprietario entrado no gozo de uma licença de tres mezes, que lhe fôra concedida pelo Presidente da provincia por portaria de 20 de Maio.

A cadeira de geographia e historia foi regida pelo substituto, o Sr. Bacharel Padre Araujo, do 1.º a 9 de Julho, por se achar no Jury o seo proprietario durante esse tempo.

A cadeira de inglez foi regida pelo substituto todo o anno, por não haver cathedratico provido, e a de geometria também todo o anno foi regida pelo substituto, o Sr. Bacharel João Vicente da Silva Costa, por continuar a estar em commissão do governo provincial e como inspector da the-

souraria da provincia de Pernambuco o seu proprietario o Sr. José Pedro da Silva. Tendo porém dado parte de doente o referido substituto, desde 3 ao ultimo de Outubro foi essa cadeira interinamente regida pelo Sr. Bacharel Antonio Herculano de Souza Bandeira, professor cathedratico de philosophia no Collegio das Artes.

Tendo o governo annullado o primeiro concurso, que houve, para a cadeira de inglez, e mandado proceder novamente a outro por Aviso do 1.º de Maio de 1862, assim se fez, e teve lugar esse acto a 4 de Outubro do mesmo anno. Forão concurrentes Carlos Adolpho de Avelar Alcorne, Bacharel Hermillo Duperron, e Antonio José de Moraes Sarmiento, dos quaes sahirão approvados o primeiro e o ultimo, sendo a commissão julgadora composta do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director da Faculdade, do Sr. Conselheiro Dr. Autran por parte d'este, do Sr. Dr. Nascimento Portellã por parte da Presidencia, e dos examinadores designados C. Stauber e G. O. Mann.

O governo ainda d'esta vez se não conformou com o parecer da Commissão, e mandou pôr novamente á concurso por Aviso de 29 de Novembro de 1862 essa cadeira, que por máo fado se acha vaga, ha tanto tempo. Passou-se edital para esse novo concurso a 13 de Dezembro de 1862, devendo terminar o praso a 13 de Abril de 1863.

Aqui cumpre dizer, que ha a maior difficuldade possivel em obter examinadores habeis e conscienciosos, que voluntariamente se prestem no concursos, e principalmente para a cadeira de inglez. A directoria e a congregação mesma, que foi consultada, virão-se em sérias difficuldades para achar examinadores, visto como quasi todos os habilitados se excusavão, e só por deferencia aceitarão esta commissão os Srs. Stauber e Mann. Não ha quem queira servir de juiz em um concurso sem o menor interesse, sujeito a censura e critica, muitas vezes apaixonada, dos candidatos infelizes. A' este respeito pois é necessario uma providencia que garanta o direito dos concurrentes e habilite o Collegio das Artes a ter um bom professor de inglez, se é que se julga este preparatorio indispensavel. Quanto a mim, o considero util, mas não necessario: os inglezes não são os melho-

res jurisconsultos, nem mestres da sciencia do direito, e as suas melhores obras achão-se traduzidas em francez, lingua quasi universal.

Cabe aqui observar, que me parece fóra de proposito que hajão duas epochas no anno para os exames preparatorios, a saber de 3 de Fevereiro ao ultimo de Março e do 1.º ao ultimo de Novembro. Ja por um dos nossos illustrados collegas, hoje jubilado, o Sr. Conselheiro Dr. João Capistranno Bandeira de Mello, foi dito na memoria historica—academica, que escreveo em 1861, que seria mais conveniente, que os exames preparatorios se dessem somente do 1.º de Outubro até o dia, em que se fechasse a Faculdade, e eu abundo n'essas ideias, apenas com algumas modificações.

Entendo, que o curso de preparatorios deve abrir-se a 15 de Fevereiro, e terminar os seus trabalhos escolasticos a 15 de Outubro, principiando os exames das respectivas materias, no dia 17, e findando com os trabalhos da Faculdade. Desta forma haverá oito mezes no anno para o estudo de cada preparatorio, e dous seguramente para os exames, resultando d'aqui maior regularidade nos trabalhos, mais descanso para os professores do Collegio das Artes, e mesmo do Director e lentes da Faculdade, que estarão desempedidos desde que terminarem os trabalhos d'esta até 15 de Fevereiro, e sobretudo a vantagem de não ser mais permittido ao estudante, que só quer vencer tempo, estudar aferventadamente pelas ferias alguns preparatorios por compendios resumidos e até pelas chamadas cadernetas para faser exames em Fevereiro ou Março, e matricular-se na Faculdade. Tenho plena convicção de que um estudante mal preparado não póde faser boa figura no estudo das materias da Faculdade, e é por isso que julgo necessario todo o rigor no estudo dos preparatorios.

Se entre nós já se podesse adoptar o estudo livre, isento da matricula, da frequencia e sem comminação de penas pelas faltas dadas, sendo os exames vagos, essas minhas reflexões, que ahi ficão registradas, serião sem proveito, mas, tendo-se entendido o contrario, creio que valem alguma cousa. A illustrada congregação, perante quem

leio esta mesquinha producção da minha acanhada intelligencia, e o governo imperial lhes darão o apreço e valor, que julgarem conveniente.

Uma das cousas, que deve merecer toda a attenção e para que tomo a liberdade de pedir providencias, é a chamada dos estudantes para exames. Na alluvião de requerimentos, que elles apresentam, pedindo ser examinados nas differentes materias do curso de preparatorios, é difficil á Directoria saber quaes devão ser os primeiros a attender. D'aqui resulta que as vezes estudantes, que só teem de prestar um ou dous exames para matricular-se na Faculdade, perdem o anno d'esta por não fazerem esses exames, preteridos por outros, que bem podião esperar sem inconveniente. Em vista do que parece-me rasoavel, se não justo, que n'essa chamada se observe a seguinte regra: 1.º que sejam examinados de preferencia aquelles, a quem faltar menor numero de exames para puderem matricular-se na Faculdade; 2.º que *cæteris paribus* se siga os nomes dos examinandos pela ordem alphabetica. Para isso é necessario, que os pretendentes á exames instruaõ as suas petições com os respectivos documentos.

Sendo prohibido pelo art. 56 dos estatutos das Faculdades de Direito, que os professores do Collegio das Artes leccionem particularmente as materias do art. 53, isto é, todas as ensinadas no mesmo Collegio, consta que alguns ensinão em collegios particulares, movidos sem duvida pela necessidade de augmentar assim os seus vencimentos, que na verdade são exiguos.

Os inconvenientes, que resultão d'esse ensino particular, são tam obvios, que não ha mister serem aqui enumerados e desenvolvidos. A razão e consciencia de cada um de nós sabem comprehende-los e aprecia-los, e é doloroso, que quando os pais de familias teem um estabelecimento gratuito, onde podem instruir seus filhos, se vejam forçados a pagar, e pagar caro, essa instrucção em collegios particulares, se querem contar no fim do anno com o bom exito dos seus esforços e fadigas.

Consta, que alguns individuos sem gosto pelo es-

tudo, e mesmo sem nenhuma intenção de fazerem exame das materias, em cujo curso se matriculão, fazem-no unicamente para se eximirem de serviço da guarda nacional, e quem sabe se do recrutamento para o exercito.

Ao governo cumpre tomar as cautellas precisas para obviar este abuso, parecendo-me, que com as providencias que lembro acerca da matricula no Collegio das Artes, deixará elle de existir.

E' bom que todos os cidadãos aprendão e se instruação, mas tambem é de absoluta necessidade que a legislação do paiz seja respeitada e cumprida, e que o Collegio das Artes ou outros estabelecimentos publicos scientificos não sirvão de capa aos vadios e recalcitrantes.

Se a carreira das lettras é digna e honrosa para aquelles, que se dedicão á ella com a necessaria perseverança, habilidade e talento, torna-se um peso insupportavel para a sociedade, quando abraçada pelos que não teem as devidas habilitações, e que, querendo á força segui-la, fazem falta sensivel em outras profissões.

### **Faculdade de Direito.**

Continúa a Faculdade de Direito do Recife a funcionar em uma casa particular, propriedade do Desembargador da Relação da Côte Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, a qual sobre não ter os commodos necessarios para um estabelecimento scientifico tam importante, acha-se arruinada, indecente, e situada no lugar denominado Hospicio, logo depois do quartel d'este nome, pessima localidade, e muito incommoda pela visinhança dos soldados, toques de cornetas, tambores e musica, que sendo frequentes ás horas d'aula, as veses abafão a voz dos lentes, que explicão ou dos estudantes que são chamados a lição.

Ninguem absolutamente, a não ser movido por algum interesse particular, vem assistir ás lições ou explicações dos lentes, aos actos ou quaesquer funcções academicas, o que torna a Faculdade deserta de espectadores e visitantes, e longe das vistas do publico. A presença dos curiosos

e observadores ás funcções do magisterio publico, se não é uma necessidade absoluta, é de utilidade reconhecida: produz e excita o estudo e applicação pelo desejo de sobresahir e primar, abrilhanta os actos e funcções da Faculdade, e como que lhe dá mais vida e animação.

E' isso o que infelizmente na nossa Faculdade ainda se não vê. Os estudantes, contando apenas ser ouvidos pelos seos lentes e collegas, estudão quando muito, salvas honrosas excepções, para cumprir um dever, que lhes pésa, mas não com o empenho, enthusiasmo e gosto, com que fallião, se o seu merito e capacidade, talento e applicação fossem tambem apreciados pelos assistentes e visitantes.

Por esse lado a mudança da Faculdade d'Olinda para o Recife não trouxe vantagem, e se outras muitas rasões, aliás ponderosas, não houvessem para justifica-la, poderia ser considerada em pura perda. E' bastante dizer, para com provar esta asserção, que entre a Faculdade e o cemiterio publico, sito em Santo Amaro, apenas ha meia dusia de casas, o caminho é desigual e arenoso, desabrigado e cheio de pó, que demasiadamente incommoda.

Neste ponto pode-se affirmar, fallando com o devido respeito, que o governo tem-se esquecido do primeiro estabelecimento scientifico do norte; porque, tendo tido meios á sua disposição de remove-lo do lugar, em que está, para qualquer dos conventos da cidade, mediante pouca despesa e uma modica retribuição aos religiosos, que se achão já muito resumidos por falta de noviços, para outras casas mais commodas e decentes, ou finalmente mesmo para uma propria, que já podia estar feita sem sacrificio dos cofres publicos. authorisa a continuação da Faculdade n'este sitio e casa, que de algum modo depõe contra a nossa civilização e progresso, principalmente aos olhos do estrangeiro.

A' excepção da secretaria e sala dos lentes, que considero soffrivelmente arranjadas, depois dos ultimos concertos e reparos mandados faser pelo Sr. Conselheiro Dr. Autran, quando na Directoria interina, tudo mais se acha em estado pouco conveniente.

As aulas, uma das quaes é escura e muito quente, sobre não terem a capacidade precisa para comportar o nu-

mero de estudantes, que as frequentão, estão mal mobilhadas: as cadeiras magistraes são ridiculas, algumas ha em que os lentes não podem commodamente sentar-se: o doutoral é acanhado, pouco decente, emfim o que ha de utensis na Faculdade, salvo uma ou outra cousa, não condiz com o respeito, com a magestade, que deve constantemente inspirar o templo da sciencia do direito.

E' por tanto da maior necessidade, que os poderes competentes tratem quanto antes de dar uma casa, como convem, á Faculdade de Direito do Recife, que a decorem com a devida decencia, afimde que este estabelecimento de tanto alcance e valor para o paiz, não continue a funcionar, como ha tantos annos, em edificio improprio e movelado de um modo muito inferior ao das repartições de segunda ordem.

No dia 1.º de Março, conforme dispoem os estatutos, foi convocada a congregação, e verificando-se a presença de todos os lentes cathedraes e substitutos, excepto a do Sr. Conselheiro Dr. Cunha Figueiredo, que se achava em commissão do governo, procedeu-se a designação dos lentes para a regencia das cadeiras na forma seguinte:

PRIMEIRO ANNO.

- 1.<sup>a</sup> cadeira . . . . . Dr. Silveira de Souza.  
2.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Bandeira Filho.

SEGUNDO ANNO.

- 1.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Figueiredo.  
2.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Vilella Tavares.

TERCEIRO ANNO.

- 1.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Braz.  
2.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Aguiar.

QUARTO ANNO.

- 1.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Loureiro.  
2.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Portella.

QUINTO ANNO

- 1.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Baptista.  
2.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Autran.  
3.<sup>a</sup> » . . . . . Dr. Rego.

Os compendios adoptados forão os mesmos do anno passado, havendo apenas a alteração de ser adoptada a 3.<sup>a</sup> edição do compendio de Direito Publico Ecclesiastico do Dr. Vilella Tavares, e a 3.<sup>a</sup> edição do compendio de Direito Civil do Sr. Dr. Loureiro. Tambem foram os mesmos os programmas de ensino.

Matriculárão-se na Faculdade 389 estudantes, a saber :

No 1. <sup>o</sup> anno.....	74
» 2. <sup>o</sup> » .....	100
» 3. <sup>o</sup> » .....	83
» 4. <sup>o</sup> » .....	69
» 5. <sup>o</sup> » .....	63
<b>Total.....</b>	<b>389</b>

O estudante Joaquim Cajueiro de Campos, que obteve Aviso do governo para matricular-se no 1.<sup>o</sup> anno com a clausula de faser previamente exame de geometria, sendo n'este reprovado, não poudé gosar do favor concedido.

Abrirão-se as aulas da Faculdade, como mandão os estatutos, a 15 de Março, e durante o anno lectivo de-rão-se as seguintes alterações.

No 1.<sup>o</sup> de Abril o Sr. Conselheiro Dr. Autran entrou no exercicio da Directoria interina, por ter o Sr. Visconde de Camaragibe tomado assento n'Assembléa Provincial de Pernambuco, e em seguida na Camara dos deputados.

No dia 12 d'esse mesmo mez communicou o Dr. Vilella Tavares, que seguia para a Côrte, depois das ferias da Semana Santa, a tomar assento na Camara dos deputados, pelo que a 26 foi designado para reger a sua cadeira, a 2.<sup>a</sup> do 2.<sup>o</sup> anno, o Sr. Dr. Tarquinio Braulio: tendo porém sido sorteado para o Jury, foi a 28 do mesmo mez designado para substitui-lo o Sr. Dr. Aprigio Guimarães, durante esse impedimento, que cessou a 10 de Maio.

No dia 2 de Junho o Sr. Dr. Aguiar deo parte de doente, apresentando-se prompto a 5 do mesmo mez, e para substitui-lo n'esse curto impedimento foi designado o Sr. Dr. Aprigio Guimarães.

A 8 também de Junho o Sr. Dr. Bandeira Filho adoeceu, communicando que ia entrar em tratamento, por 15 dias, pelo que a 9 foi designado o mesmo Sr. Dr. Apri-gio Guimarães para substituí-lo na regencia da 2.<sup>a</sup> cadeira do 2.<sup>o</sup> anno. Havendo porém concurso na Faculdade, o mesmo Sr. Dr. Bandeira Filho tomou parte n'elle e votou, sem todavia tomar conta da cadeira, para cuja leitura foi designado, como ja disse, na congregação do 1.<sup>o</sup> de Março, communicando a 7 de Setembro, que entrava no gozo de uma licença de um mez, que lhe concedera o governo provincial. São informações da Secretaria.

A 17 de Setembro communicou o Dr. Vilella Tavares, que tendo-se encerrado a camara dos deputados, entrava n'essa data no exercicio de sua respectiva cadeira, sendo por tanto exonerado da regencia d'ella n'esse mesmo dia o Sr. Dr. Tarquinio Braulio, que a leccionou constantemente desde 10 de Maio até então.

No dia 1 de Outubro communicou o Sr. Dr. Bandeira Filho, que reassumia o exercicio de lente substituto, renunciando o resto do tempo da licença, que lhe fôra concedida.

Nesse mesmo dia entrou o Sr. visconde de Camaragibe no exercicio da directoria, e tendo a 2 o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Silveira de Souza participado, que tomava posse da presidencia da provincia de Pernambuco, para que fôra nomeado por carta imperial, no dia seguinte, foi a 4 designado para substituí-lo na regencia da 1.<sup>a</sup> cadeira do 1.<sup>o</sup> anno o Sr. Dr. Pinto Junior.

A 6 de Outubro tomou posse do lugar de lente substituto da Faculdade, para que fôra nomeado por Decreto de 13 de Setembro de 1862, o Sr. Dr. José Liberato Barroso, e logo no immediato communicou ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director entrar no gozo de uma licença de dois meses, dada pelo governo provincial por portaria de 7 de Outubro.

No correr de todo o anno de 1862 inscreverão-se para defender theses e obter o gráo de doutor os Bachareis João Antonio de Souza Ribeiro Junior e José Eustaquio Ferreira Jacobina. O primeiro defendeo-as a 24 de Maio: precedidas as formalidades legais, foi plenamente approvado e to-

mou o gráo a 8 de Junho. O segundo depois de tirar ponto e preparar-se para esse combate litterario, desistio da pretenção, allegando motivo de molestia, que provou. E' o que me informa a Secretaria.

Em Julho principiou o concurso para preenchimento da vaga deixada pelo substituto o Sr. Dr. Nascimento Portella, que passou a lente cathedratico, e a primeira prova teve lugar a 29, quando deve-lo-hia ser antes, se por motivo allegado de molestia por um dos candidatos, o Sr. Dr. Drumond, a congregação lhe não concedesse uma prorrogação de oito dias. Forão concurrentes os Srs. Drs. José Liberato Barroso, Francisco de Paula Salles e Antonio de Vasconcellos Meneses de Drumond. No primeiro escrutinio obtiverão o primeiro e o ultimo 4 votos cada um, e o segundo apenas 2, pelo que procedeo-se a nova votação, na forma determinada pela lei.

Aprouve á congregação propor o primeiro, o Sr. Dr. José Liberato Barroso em primero lugar por 6 votos contra 4, e os dois ultimos em segundo lugar por 5, em terceiro escrutinio, equiparando assim o merito de ambos. O governo imperial escolheu o primeiro proposto, que como ja disse, tomou posse a 6 de Outubro.

O segundo concurso para preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do substituto, o Sr. Dr. Moreira Guerra, realisou-se em Dezembro, principiando a primeira prova no dia 3, quando tambem devia principiar antes; mas foi porque a congregação, attendendo ao incommodo allegado pelo candidato o Sr. Dr. Francisco de Paula Salles, lhe concedera uma prorrogação de praso por quatro dias. Forão concurrentes os Srs. Drs. Francisco de Paula Salles, e Antonio de Vasconcellos Meneses de Drumond. O Sr. Dr. Pinto Pessoa desistio da inscripção, que pretendera, mesmo antes de chegar a decisão do governo imperial, a quem a Directoria consultara sobre poder elle ou não inscrever-se, depois de findo o praso, pelo unico facto de não ter podido apresentar em tempo folha corrida.

Depois das provas legaes, e precedidas todas as formalidades, marcadas nos estatutos, forão ambos os candidatos propostos, a saber: o Sr. Dr. Meneses de Drumond

em primeiro lugar por 7 votos contra 4, e o Sr. Dr. Francisco de Paula Salles em segundo por 6 contra 5. Desta vez a congregação não equiparou o merito scientifico de ambos os concurrentes, como no concurso antecedente. O Sr. Dr. Meneses de Drumond teve mais votos do que erão precisos para ser proposto em primeiro lugar, e o Sr. Dr. Paula Salles foi proposto em segundo lugar apenas por um voto de mais. Deixo a apreciação deste facto, que só me cumpre referir, á esclarecida razão e recta consciencia dos honrados julgadores.

Tratando dos doutoramentos e dos concursos permitta-se-me licença para ponderar, que não me parece este assumpto bem regulado, pelos nossos estatutos e regulamento complementar.

Considero os doutoramentos hoje mais faceis, do que outr'ora, o que prova-se pelo processo actual, pelo diminuto numero de julgadores, que a lei exige, e mais do que tudo pelo numero de pretendentes, que depois da reforma dos antigos estatutos tem apparecido ao grão de doutor.

Não posso comprehender bem a razão porque, sendo o grão de doutor o ultimo á que póde aspirar o estudante da Faculdade, como o galardão, o premio o mais sobido de seus estudos e vigalias, de seo talento, continua applicação e amor á sciencia do direito, tam vasta quanto difficil, tam bella quanto necessaria ao homem e á sociedade, não hade ser o doutorando argumentado por todos os lentes da Faculdade, em todas as theses apresentadas, não hade a congregação toda votar, e sim apenas sete lentes sorteados, dos quaes quatro somente podem dicidir da sorte do candidato, approvando-o ou reprovando-o contra talvez o parecer de todos os mais. Desta forma, sendo 17 os lentes da Faculdade, bem pode acontecer que contra o voto de 13 seja doutorado, ou *vice-versa* reprovado para esse grão um candidato qualquer.

Considero muito conveniente pois que se restabeleça o antigo systema, sendo o doutorando obrigado a responder a todos os lentes e em todas as theses, votando toda a congregação. E' este o unico meio, que descubro para oppor barreiras á pretencões exaggeradas de alguns, que

sem as necessarias habilitações aspirão o grão de doutor, aliás de mero luxo e só necessario para o professorato das Faculdades, a menos que não queiramos imitar algumas Faculdades e estabelecimentos scientificos desacreditados da Europa, onde se barateia esse grão a ponto de ser conferido a quem nada sabe, ou mesmo a quem lá não foi, nem passou por exame. O grão de doutor, que segundo alguns escriptores, crê-se commummente, fôra estabelecido em meados do seculo 12, substituiu ao de mestre; só aos capazes de ensinar era elle concedido, só os que recebiam-no nas escolas ou universidades, podião usar d'elle. Hoje porém não é difficil ver bacharel, curioso ou charlatão assignar-se por doutor, e até os proprios estudantes dos primeiros annos das Faculdades do nosso paiz vão-se arrogando esse tratamento! Parece que um titulo scientifico tam importante, e que revela grande estudo e conhecimentos professionaes, vai cahindo no ridiculo.

Fallando dos concursos deploro, que cada um, que apparece na Faculdade, seja uma fonte de desgostos e indisposições em um corpo, como o dos lentes, que por seus conhecimentos, posição social, prudencia e moralidade deve sempre viver unido e marchar com a maior coherencia e harmonia para a consecução dos fins interessantes, á que se destina a mesma Faculdade.

Eu sei que as affeições, sympathias, o patronato mesmo, bem como as inimidades e odios não estão infelizmente banidos, entre nós, dos estabelecimentos publicos, e nem em geral das proprias authoridades; mas quisera para honra e gloria da nossa Faculdade, que nunca actuassem sobre ella, e que os seus julgamentos fossem sempre desapaixonados e isentos de censura.

Seria portanto para desejar, que o processo dos concursos fosse tal, que essas razões estranhas ao verdadeiro merecimento desapparecessem d'uma vez por todas, ficando livre e bem livre á consciencia dos lentes avaliar da capacidade dos concurrentes, sem que sobre seo juizo pudesse haver pressão, ou influisse qualquer motivo menos nobre.

Em meu humilde conceito os homens da sciencia, os professores, os lentes de uma Faculdade, nunca se elevão

tanto, como quando julção do merito litterario, da capacidade scientifica de qualquer candidato; nunca se engrandecem e exaltão tanto, como quando galardoão o talento e o saber do seo proprio desaffecto, ou reprovão e punem a audacia e pretensão scientifica exaggerada do seu maior amigo. No templo da sciencia não ha amigos, parentes, desaffeitados ou inimigos, todos se confundem: á mesa da communhão chegão todos que tem um verdadeiro merito litterario.

Raciocinando assim quer me parecer, que o processo dos concursos offereceria mais garantias aos candidatos e á Faculdade mesma, observando-se o seguinte: sendo os candidatos obrigados a arguir-se reciprocamente em theses sobre todas as cadeiras da Faculdade, durando para isso o concurso tantos dias, quantos sejam precisos na rasão de quatro horas por dia, uma para cada candidato arguir ao seo competidor; sendo as provas do concurso dadas do modo o mais publico e solemne, havendo tachigraphos para tomar as oraes, palavra por palavra, e decifra-las perante a congregação ou uma commissão por ella nomeada d'entre os seus membros, ficando o Director com todas as notas tachigraphicás no fim de cada dia; porque, publicadas assim e pelos jornaes, ao menos pelo mais importante da cidade, onde é sita a Faculdade, as provas do concurso, todo o paiz avaliaria o merecimento dos candidatos, e o governo mesmo não juraria somente no juizo da congregação, que nesse caso procederia sem duvida, não querendo incorrer em uma censura publica e justificada, com a maior imparcialidade possivel. Se ainda assim os resultados do concurso não fossem satisfatorios, ao menos, é minha convicção serião melhores. A publicidade é uma garantia tam forte em favor do direito das partes, que fóra para desejar, que ella sempre se desse do modo mais amplo nos processos e nos julgamentos.

Quanto á prova escripta também julgo preciso, que se tomem todas as cautellas, afim de evitar-se, que os candidatos possam obter apontamentos de fóra ou quasquer instrucções sobre os pontos dados, não me parecendo bastante o que á este respeito dispõem os estatutos.

Terminarão os trabalhos das aulas, conforme a lei, no dia 15 do Outubro, a 22 houve a congregação determinada no art. 73 dos estatutos, e preenchidos os fins n'elle especificados principiarão os actos a 27, sendo a designação dos lentes para elles feita do modo seguinte :

- 1.º anno : Drs. Bandeira Filho, Aprigio e Pinto Junior.
- 2.º « Drs. Vilella Tavares, Figueiredo e Tarquinio.
- 3.º « Drs. Aguiar, Braz e Bandeira Filho.
- 4.º « Drs. Loureiro, Portella e Aprigio.
- 5.º « Drs. Autran, Baptista, Rego, e Pinto Junior.

Fizerão actos 364 estudantes, classificados e com os resultados constantes do seguinte quadro :

Annos.	Plenamente.	Simplemente.	Reprovados.
1.º..... 65	29	27	9
2.º..... 96	69	23	4
3.º..... 78	33	36	9
4.º..... 64	56	8	
5.º..... 61	61		
	364	248	22
	364	248	22

Deixarão de fazer actos treze estudantes, a saber : quatro do 1.º anno, trez do 2.º, quatro do 3.º, um do 4.º e um do 5.º. Perderão o anno : do 1.º cinco, do 2.º um, do 4.º trez. Morrerão do 3.º um, do 4.º um e do 5.º um. Somão todos esses 25, que com os 364, que fizerão actos são justamente o numero de 389, que se matricularão,

Os actos fizerão-se com a regularidade precisa : o juizo dos lentes approximou-se, quanto foi possível, da capacidade, merecimento litterario, e conducta moral dos examinados ; é apenas digno de reparo, que fazendo actos do 5.º anno 61 estudantes todos mercessem approvação plena!

O Sr. Conselheiro Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo apresentou uma licença de um anno, que lhe fôra concedida pelo governo imperial, em virtude de authorisação legislativa, por portaria de 18 de Setembro de 1862.

O continuo Christovão Pereira Pinto foi nomeado

porteiro da Faculdade, assim como Manoel Joaquim de Figueiredo Seabra para o lugar de continuo, ambos por portaria do governo geral de 10 de Outubro de 1862, tendo sido aposentado com ordenado proporcional ao tempo de serviço o porteiro Luiz José Gouzaga por portaria de 10 de Setembro do mesmo anno. Os novos nomeados foram empossados dos seus lugares a 9 de Dezembro.

Na congregação do encerramento, que teve lugar a 12, procedeo-se ás informações sobre o talento, aproveitamento e conducta de cada um dos novos bachareis formados em 1862, e o Sr. Director n'essa mesma occasião deo parte, que por Aviso de 22 de Outubro de 1862 lhe fôra communicado pelo ministro do imperio, que sob consulta do Conselho d'Estado, secção do imperio, de data de 22 de Setembro do mesmo anno, fôra definitivamente approvedo o Compendio de Direito Publico Ecclesiastico do Dr. Vilella Tavares, afim de ser adoptado em ambas as Faculdades de Direito do imperio.

Procedeu-se a eleição de trez membros da congregação para darem o seu parecer a cerca da obra do Ill.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Ribas, lente cathedratico da Faculdade de Direito de San Paulo, que tem por titulo — Introducção ao Direito Civil, e fôrão eleitos os Srs. Conselheiro Dr. Baptista, e Drs. Loureiro e Braz.

Os lentes e mais empregados da Faculdade, durante o anno de 1862, cumprirão fielmente os seus deveres: salvo aquelles que, como fica dito, fôrão licenciados ou impedidos por molestia, todos os outros tiverão uma assiduidade de admirar, o que em parte é devido á necessidade de seus vencimentos, que por qualquer falta ainda a mais justificada, tem de perder em grande quantidade.

E' notavel o rigor, com que são tratados entre nós os mestres da sciencia do direito! Da-se-lhes uma béca de desembargador, o tratamento de Senhoria; mas, além de se lhes não dar os vencimentos, que tem os desembargadores, como prometteo a lei da creação dos Cursos Juridicos, transformados hoje em Faculdades de Direito, illudindo assim a legislação e o governo aos que em boa fé, confiando n'aquella disposição, se dedicarão a vida penosa do

magisterio, obrigão-os á um regulamento, que se não compadece com a sua posição e jerarchia, confundindo-os com os empregados de uma ordem muito inferior. Em todas as partes do mundo civilisado o magisterio publico é sempre considerado e distinguido como um corpo, que presta relevantissimos serviços ao Estado dedicando seos cuidados, suas vigílias ao ensino da mocidade ; entre nós infelizmente assim não acontece. Salvas poucas excepções, a mor parte por motivos politicos, os lentes não merecem importancia, e vêem-se alguns, muito distinctos, encanecidos no ensino publico, sem a menor prova de lembrança dos seus valiosos serviços. Na molestia, quando mais precisão, tira-se-lhes a gratificação, que avulta, e por qualquer falta, ainda a mais leve, são punidos com penas pecuniarías, perda de tempo para a jubiliação, reprehensão e etc. Não se lembrão os legisladores e o governo, que o thesouro publico quasi nada dispende com as Faculdades de Direito : a sua receita chega para a despesa ; mas querem fazer dellas uma especie de alfandega.

Os nossos estatutos são de data de 28 de Abril de 1854, ja la vão quasi nove annos, o regulamento complementar de 24 de Fevereiro de 1855, quasi oito, e é para notar, que não obstante todo esse longo tempo as Faculdades de Direito não saibão quaes as insignias, que competem aos dontorados e aos lentes: o formulario prometido nos estatutos ainda não appareceu, apenas as Faculdades de Medecina forão lembradas. Consta porem que em S. Paulo os lentes usão de borla e capello como lhes parece que devem usar, segundo o modelo de Coimbra.

Para satisfazer ao que determina a segunda parte do já citado art. 164 dos estatutos das Faculdades de Direito, direi, que não me consta, que esta congregação tenha authorisado a instituição de cursos particulares para ampliação ou auxilio das materias obrigatorias; que em geral tem tido desenvolvimento as doutrinas ensinadas nos cursos publicos, sendo que em meo conceito as materias sociaes e philosophicas tem mais apreciadores do que as positivas.

Em geral o espirito dos estudantes é religioso ; de vez

em quando publicação elles algum periodico ou jornal, em que discutem com habilidade diferentes questões, continuando a funcionar a sociedade por elles instituida sob o nome de Atheneo Pernambucano.

Julgo a proposito noticiar aqui, que fundou-se n'esta cidade, e sob os auspicios de alguns cidadãos respeitaveis o Instituto Archeologico Pernambucano, cuja presidencia foi dada com razão ao litterato pernambucano Monsenhor Muniz Tavares. Bem que não faça parte d'essa illustre associação, dirijo votos ao céu pela sua duração, progresso e felicidade.

Pelos Jornaes publicados na provincia não se póde bem avaliar o seo gráo de illustração e desenvolvimento. E' pena, que em regra objectos secundarios e de interesse pequenino, occupem a nossa imprensa, ficando a mor parte das vezes esquecidas as grandes questões, e abandonados interesses momentosos. Todavia escriptos forão publicados no anno de 1862, em minha opinião, de muito merecimento.

Em honra aos illustrados Srs. Drs. Conselheiro Autran, José Antonio de Figueredo, Silveira de Souza e Moraes Sarmento devo fazer menção dos seus bellos escriptos sobre a eleição directa, assim como do folheto dado á luz pelo Sr. Dr. Braz, que já outras publicações tem feito, sob o titulo de Ensaio de Direito Constitucional, contendo a analyse do tit. 5.º, cap. 1.º da Constituição do Brazil, obra que me parece ser de incontestavel utilidade e merito.

Tenho concluido o meo trabalho; sei que n'elle formigão faltas e erros; mas confiando na benevolencia d'esta illustre congregação espero desculpa.

Recife 1 de Março de 1863.

DR. JERONIMO VILELLA DE CASTRO TAVARES.

